PROJETO DE LEI Nº 014 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO À CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ – CELPA, VENCIDOS ENTRE OS ANOS DE 2015 A 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Confissão e Parcelamento dos Débitos, oriundos do consumo de energia elétrica, vencidos entre os anos de 2015 a 2018, junto à concessionária de energia elétrica, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ – CELPA, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, na Rodovia Augusto Montenegro Km 8,5, Bairro Coqueiro, inscrita no CNPJ/MF n.º 04.895.728/0001-80.

Art. 2º O débito a ser confessado pelo Executivo Municipal perfaz o montante ATUALIZADO (com juros, multas e correções) de R$ 1.030.000,00 (hum milhão e trinta mil reais), que após concessão de desconto condicionado pela credora, perfazem o valor final de R$ 702.976,89 (setecentos e dois mil e novecentos e setenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro. O parcelamento de que trata este projeto de Lei fica limitado em no máximo 36 (trinta e seis) parcelas mensais, e poderá ser dividido administrativamente entre as secretarias devedoras.

Parágrafo Segundo. A dívida mencionada no caput é composta pelos valores constantes no quadro de Débito com aplicação de desconto, em anexo.

Art. 3º O Valor da parcela será definido por ocasião da assinatura do instrumento jurídico próprio, a ser firmado entre o Município de Brasil Novo e a CELPA.

Art. 4º Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da assinatura do Instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento são provenientes de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei de Orçamento Anual do Município de Brasil Novo para o exercício financeiro de 2019, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes o Município obriga-se, pela assunção da dívida prevista no art. 2º desta Lei, a incluir anualmente dotações próprias no Orçamento Municipal para o atendimento das obrigações de pagamento assumidas.

Art. 5º As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde o dia 19 de Novembro de 2019.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo/PA, em 19 de Novembro de 2019.

_____

ALEXANDRE LUNELLI
Prefeito Municipal